(76/2020-E)

Tabelionato de Notas – Comarca de [redacted] - Reclamação anônima – Alegação de que o Delegatário autoriza a saída da serventia de folhas de livros e fichas de firma por funcionários de empresas conveniadas ou via malote entregue por motoboy terceirizado, que merecem apuração pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o 1º Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] em face de suposta autorização de saída da serventia de folhas de livros e fichas de firma por funcionários de empresas conveniadas ou via malote entregue por motoboy terceirizado.

Segundo o reclamante, o Delegatário deixa sair da unidade folhas de livro e fichas de abertura de firma para clientes que não podem comparecer ao cartório e faz isso através de funcionários das próprias empresas conveniadas ou via malote que é entregue por um motoboy terceirizado.

Opino.

Conquanto se trate de reclamação anônima, certo é que os fatos apontados na exordial são concretos e indicam supostas falhas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00010228 e o código 5364ASMW.

funcionais do Delegatário, que merecem melhor averiguação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja oficiado ao MM. Juiz Corregedor Permanente para instauração de pedido de providências para a regular apuração dos fatos apontados na reclamação, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento, junto àquele Juízo.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00010228 e o código 5364ASMW.

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o oficiamento ao MM. Juiz Corregedor Permanente para instauração de pedido de providências para regular apuração dos fatos apontados na reclamação, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento, junto àquele Juízo.

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. No silêncio, solicitem-se informações.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00010228 e o código X3189BBD.